



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

PROCESSO: 4357/2019

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos hospitalares/material permanente, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com base na Proposta do Ministério da Saúde Nº 11816.419000/1170-09 que contempla a UTIN do Hospital Municipal de Açailândia - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPUGNANTE: SUPORTE HOSPITALAR

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial 07/2019 - do tipo menor preço por item.

RESPOSTA AO RECURSO - INCONGRUÊNCIA NO ITEM nº 15 - INCOMPATIBILIDADE NAS PROPOSTAS APRESENTADAS E DEFIRIDAS E O EXIGIDO EM ADITAL - VENTILAÇÃO MECÂNICA

Trata-se de recurso administrativo referente ao edital do Pregão Presencial nº 07/2019, formulado pela empresa SUPORTE HOSPITALAR, alegando incongruência entre o exigido em Edital e as propostas apresentadas e classificadas.

A empresa Requerente, já devidamente qualificada nos autos, interpôs o regular instrumento, obedecendo a tempestividade na forma da Lei,

Lei 10.520/2002

Art. 2. XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação das empresas CIRURGICA IBIPORA EILELI - CNPJ 23.178.900/0001-03 declarada 1ª colocada, bem como também a empresa CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ 25.022.201/0001-10, 2ª colocada, com fundamento do descumprimento:

(I) do item 15 do edital do Pregão (o "Edital");

"Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico. Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH20; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos, sendo obrigatoriamente. autoclavável para os pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 2/7



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante."

Ao final, requer a Recorrente que seja CLASSIFICADA e que as abaixo relacionadas consequentemente DESCLASSIFICADAS, alegando ser inquestionável que os equipamentos ofertados pelas licitantes CIRURGICA IBIPORA EILELI e CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, não atendem todos os requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.

Em consequente ato processual foi aberto prazo para as empresas interessadas apresentarem as contra razões do recurso, as quais o fizeram de forma igualmente tempestiva e sustentando a assertiva da decisão da CCL e que o referido item nº 15, em que pese não está exatamente de acordo com a descrição editalícia, atenderia sem prejuízo, as necessidades da Contratante.

A jurisprudência é pacífica neste sentido. Transcreve-se abaixo, trecho de um acórdão do TCU:

"Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração." (TCU - 11907/2011 - Segunda Câmara - Data da sessão 06/12/2011 - Relator AUGUSTO SHERMAN)

É o breve relatório.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 3/7





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DOS FATOS

As presentes considerações devem ser analisadas e consideradas tanto para o julgamento dos recursos administrativos em sede de reconsideração pela Comissão Central de Licitação quanto para os possíveis recursos hierárquicos.

A Prefeitura Municipal de Açailândia publicou Edital licitatório para seleção de propostas para execução do referido objeto, na data e hora designadas pelo Edital, dentre as pretensas fornecedoras, 07(sete) empresas apresentaram-se interessadas no fornecimento do Item nº 15.

Em estrito cumprimento das formalidades legais, a Comissão Central de Licitação, após analisar as propostas de preços das participantes, decidiu desclassificar as empresas MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A, SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA e SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA em detrimentos das demais por se tratarem de empresas de grande porte; e classificar no referido Item nº 15 as EPP's SUPORTE HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA IBIPORÃ EILELI e CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI para a fase de lance.

No que diz respeito à exigência de condição editalícia, não é demasiado recordar que a Administração Pública é submissa ao Princípio da estrita Legalidade, não podendo agir, de nenhuma forma, em desconformidade com a lei.

Neste sentido, um dos princípios de aplicação no âmbito das licitações de maior conhecimento público é, sem sombra de dúvida, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Segundo ele, a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com as regras estabelecidas no Edital, não podendo habilitar licitante algum desconforme as exigências previstas neste.

Lei 3555 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 4/7



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Lei 8666 1993

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Diante de todo exposto, restou comprovado após análise das peças processuais que as propostas apresentadas pela CIRURGICA IBIPORA EILELI e CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI de fato não atenderam a todas as exigências contidas no Edital, confirmando a tese recursal da Requerente levando a Comissão Central de Licitação se declinar a reconsiderar a decisão de desclassificação das mesmas no referido item nº15, retornando-a por consequência ao certame.

Por outro lado, as justificativas expostas nas peças de contrarrazões não afastaram as alegações de incompatibilidade entre propostas e o exigido levantadas no presente recurso.

O escopo é sempre de conciliar a vantajosidade da contratação e a ampliação da competitividade. Diante da análise dos argumentos apresentados no requerimento em tela, informo que, uma vez procedente, o retorna da fase classificação e fase de lances nos parece ato que se impõe.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 5/7



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Destarte, sempre que se busca adquirir/contratar, deve a Administração Pública estabelecer disciplinamento na compra do produto/serviço que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

É sabido que a licitação na modalidade de Pregão Presencial é vinculada aos Princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

DA DECISÃO

Analizamos o recurso administrativo impetrado por esta Requerente em relação ao pregão presencial nº 007/2019 do tipo menor preço por item que objetiva a aquisição de equipamentos hospitalares/material permanente com base na proposta do Ministério da Saúde de nº 11816.419000/1170-09, fundamentado nas especificações exigidas pelo Ministério da Saúde com relação ao item 15 do Edital (Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico) contra as empresas CIRÚRGICA IBIPORA EIRELI- CNPJ: 23.178.900/0001-03 declarada vencedora e CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI-CNPJ 25.022.201/0001-10, terceira colocada.

Esta julgadora concluiu que as propostas apresentadas pelas empresas supra citadas de fato estão em desconformidade com as especificações técnica do edital (com base nos manuais da ANVISA) onde o mesmo exige que o recurso de nebulização seja acoplado ao equipamento e que o sensor para medição da FiO₂ seja paramagnético ou ultrassônico, exigências que o equipamento NOVITECH-VENTOS ofertado pela cirúrgica IBIPORA EIRELI não atende, pois o tubo de alimentação do nebulizador não vem acoplado ao equipamento e o sensor de FiO₂ é do tipo célula galvânica, assim como No equipamento LUFT 3 a leitura de Fio₂ é por meio de célula galvânica ou pneumotacógrafo, além de não possui distal para pacientes adultos.

Destarte, não se trata de exigência de menor relevância, atingindo de

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 6/7



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

forma contundente a eficiência do equipamento a ser adquirido, de forma que o não atendimento e a não correção por esta Administração seria um ato de irresponsabilidade o qual pode ocasionar consequências irreparáveis à Administração e seus administrados.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SUPORTE HOSPITALAR, determinando continuidade aos atos derivados da desclassificação das proponentes CIRURGICA IBIPORA EILELI e CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, em razão da desconformidade técnica entre os equipamentos apresentados e as especificações previstas no Edital. tudo em conformidade com o diploma legal para o devido prosseguimento do certame.

Fica então por meio deste instrumento convocadas as empresas SUPORTE HOSPITALAR LTDA, MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A e SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA para fase de lances referente ao item nº15 Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico, dia 12 de abril as 9h (nove horas) no auditório da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia (MA) e será presidida pela pregoeira desta prefeitura municipal.

Mantendo todos os demais atos, por está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2019.

Atenciosamente,


Simone Pereira Carvalho dos Santos

Pregoeira